



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1932993/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	LOURDES MELZ
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
NÚMERO DA O.S.	509/2025

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	4





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **LOURDES MELZ**, servidora efetiva, no cargo de Professor Educação Básica, Classe/Nível "C/009", lotada na Secretaria Estadual de Educação, no município de Cuiabá.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Apresenta-se a seguir as irregularidades conforme relatório técnico preliminar.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2024

1) **LB15 RPPS_GRAVE_15**. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) **Ausência de comprovação do tempo de serviço prestado na qualidade de servidor não efetivo, relativamente ao período de 27/9/1991 a 27/12/1991 e 9/2/1998 a 15/12/1998. Fundamento Legal: EC 20/1998, Lei nº 8213/1991, MP 871/2019 e Lei 13846/2019. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA.**

RESPOSTA DO GESTOR:

O defendente esclarece anexando a cópia da publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 07/11/1991, pag. 28, (doc. externo nº 555646/2024, pag. 04), o qual consta a Portaria nº 7142 de 07/11/1991, onde foi designada a Sra Lourdes Melz como professora substituta no período de **27/09/1991 a 27/12/1991**.

Anexou ainda a cópia da publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 25/03/1998, pag. 15 (doc. externo nº 555646/2024, pag. 05), o qual consta o Contrato nº 1507/1998, referente à contratação temporária da Sra Lourdes Melz, como professora no período de **09/02/1998 a 31/12/1998**.





ANÁLISE DA DEFESA:

Analisando o documento anexado pelo gestor, pôde-se comprovar que a interessada atuou como professora na Escola Estadual "Professora Idalina de Farias", de 1º e 2º grau, no período de 27/09/1991 a 27/012 /1991, no município de Nortelândia/MT, desta forma fica **SANADA A IMPROPRIEDADE**.

Ainda em análise à publicação no Diário Oficial do dia 25//03/1998, anexado, pôde-se comprovar o contrato nº 1507/1998, que trata da contratação temporária da Sra Lourdes Melz, para atuar como professora no período de 09/02/1998 a 31/12/1998, assim sendo fica **SANADA A IMPROPRIEDADE**

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do **Ato nº 1.623/2024** ;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 8.931,73

Em Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2025

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

